DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 08 / 85

PROJETO DE LEI Nº 82/85

ASSUNTO Altera dispositivo da Lei nº 5815 de 23.05.84 que modificou a Lei nº 5122-A de 13.03.79

VEREADOR Marcílio Andrade

LEI Nº 5981 DE 29 / 08 / 85

DIOM Nº 8213 DE 06 / 09 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5991 DE 29 DE AGOSTO DE 1985.

Altera dispositivo da Lei nº 5815 de 23.05.84 que modificou a Lei nº 5122-A de 13.03.1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incorporada na Zona Especial de Proteção Verde Paisagística e Turística (ZE_1), o trecho compreendido entre as Ruas Av. Rui Barbosa e Barão de Studart no perfilamento norte da Av. Presidente Kennedy, trecho este que se encontra parcialmente submerso.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE AGOSTO DE 1985.

José Maria Barros Pinho

Prefeito Municipal

Eng. GUARACY DUARTE DE AGUIAR

Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Urbanismo
Em 20/08/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 089/85

Ao Vereador Jose Monteiro para relatar
23-08-85

Altera dispositivo da Lei nº 5815 de 23.05.84 que modificou a Lei 5122-A de 13.03.1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/08/1985
Presidente

Art. 1º - Fica incorporada na Zona Especial de Proteção Verde Paisagística e Turística (ZE_1), o trecho compreendido entre as ruas Av. Rui Barbosa e Barão de Studart no perfilamento norte da av. Presidente Kennedy, trecho este que se encontra parcialmente submerso.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1985.

Vereador - Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA E CROQUIS ANEXOS

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/08/1985
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/08/1985
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

A proposição ora submetida à apreciação da Câmara Municipal de Fortaleza constitui-se da maior relevância e tem um caráter fundamentalmente preventivo. E' melhor prevenir do que ter a ilusão de ter que remediar o irremediável. Ao estender até a Avenida Barão de Studart a faixa litorânea vedada a construções de qualquer natureza, o Legislativo Municipal estará, por antecipação, assegurando o direito de nossa cidade à paisagem e ao lazer.

Se isso não for feito, muito brevemente os fortalezenses terão de assistir inermes e impotentes à reedição da antiga história da praia de Iracema, a mais um esbulho de seu já tão escasso patrimônio ecológico.

Em sã consciência, não existe nenhuma razão seja de natureza social, seja de natureza econômica que justifique a edificação de hoteis de luxo ou de blocos de apartamentos requintados na faixa contemplada pelo presente projeto.

O direito de ver o mar, de molhar os pés no quebrar das ondas precede o suposto ou falso direito de uma classe media rica que não tem problemas de moradia ou de turistas e de atitude de privilegiada ociosidade.

Se não disciplinarmos a matéria, tal como é proposto, Fortaleza se tornará inabitável, não havendo como deter a especulação imobiliária que se nutre do processo tão acelerado quanto desorganizado do fenômeno da urbanização.

O grande incentivo de uma legítima política turística não reside nas estruturas arquitetônicas por mais sofisticadas que sejam, mas no céu aberto e claro, nos grandes espaços de praia onde as pessoas possam se movimentar livremente.

Se aprovada a proposição em tela, teremos possibilidade de ter mais uma área de lazer, minorando as carências de nossa cidade neste sentido, fazendo a interligação com a Avenida Beira Mar prolongando o calçadão, vindo por outro lado, desafogar aquela avenida, além de atender a uma das mais sentidas reivindicações da população fortalezense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1985.

Vereador - Narcílio Andrade

Dispensado de Impressão e Inte
Em 27/08/1985
27085

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 13/85

AO PROJETO DE LEI Nº 81/85

O VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE SUBMETEU À CONSIDERA - ÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.815 DE 23.05.84, QUE MODIFICOU A LEI Nº 5.112-A DE 13.05.1979".

A PROPOSIÇÃO É DE ELEVADO ALCANCE E TEM CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PREVENTIVO, UMA VEZ QUE TEM POR OBJETIVO PRESERVAR E TORNAR ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO VERDE, PAISAGÍSTICA E TURÍSTICA ZE-1, O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS RUI BARBOSA E BARÃO DE STUDART, NA ORLA MARÍTIMA DE FORTALEZA.

RESSALTE-SE, QUE É APENAS UM PROLONGAMENTO, DE VEZ QUE ATÉ A AVENIDA RUI BARBOSA JÁ É ASSIM CONSIDERADA POR FORÇA DA LEI Nº 5.815, DE 23.05.84.

CONSIDERAMOS A PROPOSITURA JUSTA EM SEUS PROPÓSITOS POIS VISA A ASSEGURAR MAIS UMA ÁREA DE LAZER À POPULAÇÃO FORTALEZENSE, TÃO CARENTE NESTE SETOR, EM FACE DA FALTA DE SENSIBILIDADE DAQUELES QUE, EM NOME DE UM FALSO DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO SACRIFICAM ESSAS ÁREAS EM DEFESA DE SEUS PRÓPRIOS INTERESSES, DA ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA QUE VEM DESENVOLVENDO UM PROCESSO TÃO ACELERADO QUANTO DESORGANIZADO DE URBANIZAÇÃO NA CIDADE

FACE AO EXPOSTO, CONSIDERAMOS A MATÉRIA DA MAIOR IMPORTÂNCIA E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE agosto DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 082/85.

APROVADO EM 22/8/85 Presidente

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5815 DE 23 05.84 QUE MODIFICOU A LEI 5122-A DE 13.03 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA INCORPORADA NA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO VERDE PAISAGÍSTICA E TURÍSTICA (ZE_1), O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS AV. RUI BARBOSA E BARÃO DE STUDART NO PERFILAMENTO NORTE DA AV. PRESIDENTE KENNEDY, TRECHO ESTE QUE SE ENCONTRA PARCIALMENTE SUBMERSO.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE agosto DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 908/85

Fortaleza, 29 de agôsto de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "altera dispositivo da Lei nº 5815 de 23.05.84 que modificou a Lei 5122-A de 13.03.-1979"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dep. José Maria Barros Pinho
D. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA